



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.824/2.020, DE 15/07/2.020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL E OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação da destinação específica de área institucional do imóvel urbano pertencente ao Município de Passa Tempo – MG, com área total de 1.019,67 (um mil e dezenove metros e sessenta e sete centímetros quadrados) situado na Rua 02 (Dois), s/nº, Quadra H, Bairro São Sebastião II, Passa Tempo – MG, adquirido quando da aprovação do referido loteamento, passando-o para bem público dominial do Município de Passa Tempo - MG.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel urbano situado na Rua 02 (Dois), s/nº, Bairro São Sebastião II, Passa Tempo – MG, constituído por uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), a Associação Cultural Banda Face de Deus, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.973.735/0001-88, com sede nesta cidade.

Art. 3º. A concessão do direito real de uso do imóvel acima discriminado, autorizada por força da presente lei, a entidade sem fins lucrativos mencionada no artigo anterior deverá ser materializada em contrato de concessão de uso que terá duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da entidade beneficiária, manifestado por escrito, no prazo de até 06 (seis) meses antes do final do contrato.

Art. 4º: Fica dispensada de procedimento licitatório a outorga de concessão de direito real de uso do imóvel discriminado no artigo 1º da presente lei, tendo em vista o caráter nitidamente cultural, sem fins lucrativos e de utilidade pública da entidade beneficiada, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 15 de julho de 2.020.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal